



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

COMUNICADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90064/2024

RESULTADO DE ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL E ECONÔMICO-FINANCEIRA DA EMPRESA COMERCIAL ARRUDA LTDA (CNPJ: 55.244.457/0001-33)

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL:

Em consulta ao certificado SICAF da empresa **COMERCIAL ARRUDA LTDA** constatou-se que foram atendidos os requisitos de habilitação fiscal e trabalhista.

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 55.244.457/0001-33
Razão Social: COMERCIAL ARRUDA LTDA
Nome Fantasia: COMERCIAL ARRUDA
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 22/05/2025
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com *** está(ão) com prazo(s) vencido(s).
Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.
Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal (Possui Pendência)

Receita Federal e PGFN	Validade:	09/12/2024	Automática
FGTS	Validade:	16/07/2024	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	14/12/2024	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	21/08/2024
Receita Municipal	(Isento)	



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

Tendo em vista os requisitos estabelecidos no item 11.2 do edital, a partir do objeto social constante da Cláusula Terceira do contrato social da empresa, em atenção ao entendimento do TCU (Acórdãos nº 1.021/2007-P e nº 642/2014-P), constata-se que há compatibilidade entre o objeto do certame e a atividade preponderante da licitante.

DO OBJETO SOCIAL (ART. 997, II, DO CC)

Cláusula Terceira - A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: RESTAURANTE, LANCHONETE, CAFETERIA, SORVETERIA, SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES, COMÉRCIO ATACADISTA DE EMBALAGENS, COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO, COMÉRCIO ATACADISTA DE CALÇADOS, COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHOS, COMÉRCIO ATACADISTA EM OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA, COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E PAPELARIA, COMÉRCIO ATACADISTA DE CAMA MESA E BANHO, COMÉRCIO ATACADISTA DE BEBIDAS .

Em atenção ao disposto nos itens 2.4 e 11.9 do edital, a partir do SICAF, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, do Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e do Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU), mediante utilização da consulta consolidada disponível no portal do TCU, aferiu-se que a empresa não se encontra impedida de licitar com a Administração Pública Federal.

Ademais, o sócio da empresa (Bruno Gonçalves Arruda) não é servidor do Senado Federal, de acordo com consulta empreendida por meio do link: https://www.senado.leg.br/transparencia/rh/servidores/nova_consulta.asp

2. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

Tendo em vista os requisitos estabelecidos no item 11.3.1 do edital, o balanço de abertura apresentado pela empresa, devidamente registrado na Junta Comercial (vide print abaixo), foi suficiente para comprovar a exigência de patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta (R\$ 75.326,00), nos termos da alínea “a”.

Ressalte-se que a empresa foi constituída em 23/05/2024, de forma que suas demonstrações contábeis podem ser substituídas pelo balanço de abertura, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 14.133/2021: “*As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura*”.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

BALANÇO PATRIMONIAL - 2024

Nome : COMERCIAL ARRUDA LTDA
CNPJ : 55.244.457/0001-33
NIRE : 53203161525
Folha : 2

	31/12/2024
<u>PASSIVO</u>	100.000,00
<u>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</u>	100.000,00
Capital Social	100.000,00
Capital Integralizado	100.000,00

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, apresentando um total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), estando de acordo com os documentos entregues à contabilidade pela empresa/entidade, a qual se responsabiliza pela exatidão, veracidade e idoneidade dos documentos. Ressalva-se que a responsabilidade do profissional fica restrita apenas ao aspecto técnico, uma vez que operou com elementos, dados e comprovantes fornecidos pela empresa/entidade.

BRASILIA-DF, 31 de Dezembro de 2024

BRUNO GONÇALVES ARRUDA
205 - Administrador - CPF 021.200.941-95

MARIA DE FATIMA FREITAS DOS SANTOS
TÉCNICO DE CONTABILIDADE - CPF 210.314.951-34 - CRC DF 118567/O

CONTABILIDADE SANTOS

FATIMA - 14:19:10



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 2560712 em 20/06/2024 da Empresa COMERCIAL ARRUDA LTDA, CNPJ 55244457000133 e protocolo DFE2400125840 - 20/06/2024. Autenticação: BD27D1BB3B7B1D2623DEFCF6D397C75EFC6C7E5E. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juclis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 24/086.661-4 e o código de segurança bMQm Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/06/2024 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.

 **pág. 4/8**



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

Foi apresentada, também, Certidão expedida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, em 14/06/2024, certificando que **NÃO CONSTAM AÇÕES FALIMENTARES EM GERAL** em nome da empresa.

3. ME/EPP:

Tendo em vista o disposto no item 7.3 do edital e a empresa ter se declarado ME/EPP, verificou-se, pela consulta ao Portal da Transparência do Governo Federal, que o somatório de ordens bancárias recebidas pela licitante, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data de abertura do certame, **não extrapola** o limite máximo previsto no art. 3º, II, da Lei Complementar nº 123/2006.

Conforme previsto no art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, também foi verificado que o somatório dos contratos vigentes no ano-calendário de realização da licitação, até o dia anterior ao da data de abertura do certame, **não extrapola** a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (art. 3º, II, da Lei Complementar nº 123/2006).

CONCLUSÃO:

Assim, com fundamento na análise deste Pregoeiro, conclui-se que a empresa **COMERCIAL ARRUDA LTDA** atendeu aos requisitos de habilitação previstos no edital do Pregão Eletrônico nº **90064/2024**.

Senado Federal, 21 de junho de 2024.

FELIPE GUIMARÃES CÔRTEZ
Pregoeiro